



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº _____/2023

**“INSTITUI O CAÇAMBA LEGAL - PROGRAMA DE
DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CAÇAMBAS
ESTACIONÁRIAS CONTAINERS E COLETORAS DE
ENTULHOS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica instituído o CAÇAMBA LEGAL - programa de disponibilização gratuita de caçambas estacionárias containers e coletoras de entulhos.

Parágrafo único. O serviço será disponibilizado exclusivamente para retirada de entulhos provenientes de construções e reformas de obras residenciais no município de Serra.

Art. 2º A SESE ficará responsável por estruturar e disponibilizar os serviços à população, bem como a solicitação dos serviços a serem realizados por meio de agendamento prévio.

Art. 3º Terá direito ao serviço prestado o munícipe que estiver com a construção regular junto ao CREA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, quando necessário.

Art. 4º O período de disponibilização das caçambas não ultrapassará três dias úteis.

Parágrafo único. Após a finalização de tempo de vigência, ocorrerá o recolhimento automático da caçamba pela SESE.

Art. 5º As caçambas estacionárias containers serão adquiridas através de recursos próprios do município ou em parceria com órgãos Estaduais, Regionais ou Federais competentes e empresas privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de setembro de 2023.

ANDERSON MUNIZ



Autenticar documento em <https://www.asempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003200370030003A005000. Documento assinado digitalmente
em 13/09/2023 às 12:00:17, pelo Vereador Anderson Muniz, do Município de Serra, Estado do Espírito Santo.
Telefone: 3251-8319





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

Este projeto indicativo de Lei tem por finalidade contribuir por um meio ambiente equilibrado e sustentável, bem como facilitar o descarte regular de entulhos provenientes das reformas e construções residenciais pelos munícipes. A prefeitura de Serra recolhe aproximadamente quarenta mil toneladas de entulhos por mês provenientes do descarte irregular, conforme dados disponibilizados no sítio oficial da Secretaria Municipal de Serviços. Estes dados demonstram a dificuldade do morador em fazer o descarte regular dos entulhos, pois os Ecopontos (locais destinados para o descarte voluntário de resíduos e entulhos) na maioria das vezes estão distantes das comunidades, Insta informar que, o município já aponta por este entendimento conforme disposto no Código Municipal de Meio Ambiente de Serra, entre outros dispositivos legais em vigor nesse Município.

LEI Nº 2.199, 16 de Junho de 1999 (Código de Meio Ambiente de Serra)

Art. 1º Este Código é fundamentado no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações e visa regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e as entidades públicas ou privadas para a garantia desse direito.

Parágrafo Único. Para assegurar efetividade a esse direito o Município deverá articular - se com os órgãos Estaduais, Regionais ou Federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, na busca de solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em consonância com os princípios, os objetivos e finalidades da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O direito de que trata o artigo anterior será assegurado através da formulação e implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, que tem por objetivos a proteção, controle, uso sustentado recuperação e melhoramento dos recursos naturais e do meio ambiente, visando o desenvolvimento integral do ser humano e a garantia de adequada qualidade de vida.

LEI Nº 4687, 25 de Setembro de 2017 (Institui o Projeto Calçada Limpa)

Art. 1º O presente "Projeto Calçada Limpa" tem em seu âmbito uma infraestrutura que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo Único. O presente Projeto é um incentivo para realização de campanhas de informação, para educação e comunicação sobre a conservação do meio ambiente, no qual dispõe sobre um município limpo.

É tempestivo informar que, tal proposição está presente e em vigor em outros municípios do país como por exemplo nas cidades de Macaé - RJ, Presidente Prudente – SP entre outros. Conforme o supracitado, observa-se claramente a eficiência deste Projeto Indicativo de Lei.

ANDERSON MUNIZ



Autenticar documento em <https://www.asempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390031003200370030003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 2.200/2007, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP Brasil
Telefone: 3251-8319

